

Lei nº 1.560, de 11 de abril de 1978.

Autoriza o Executivo a contrair um empréstimo até Cr\$ 1.600.000,00 com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo com o Banco do Brasil S.A. até o valor de Cr\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26 de dezembro de 1972 e Resolução nº 254, de 15 de março de 1973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A. .

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos rodoviários, de fabricação nacional, para conservação, recuperação e construção de estradas de rodagem municipais, ficando o Prefeito autorizado a assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas - por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente - exercício, um crédito suplementar de Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:

7.2 16885340 Estradas Vicinais

4130.00 Equipamentos e Instalações

31. Máquinas, tratores e viaturas Cr\$ 1.950.000,00

Art. 5º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a seguinte dotação orçamentária:

10.1 99999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3260.00 Reserva de Contingência

91. Recursos para créditos suplementares Cr\$ 350.000,00



Art. 6º - O crédito autorizado pelo artigo 4º terá como cobertura os recursos provenientes:

I - do produto da operação de crédito autorizada - pelo artigo 1º de R\$ 1.500.000,00;

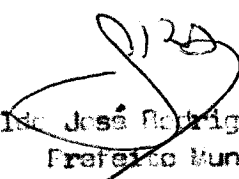
II - da anulação parcial da dotação orçamentária - prevista no artigo anterior de R\$ 300.000,00.

Art. 7º - Os encargos financeiros decorrentes de juros, correção monetária e amortização do empréstimo, correrão no presente - exercício, por dotações próprias do orçamento vigente, as quais serão suplemen- tadas nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, se necessário.

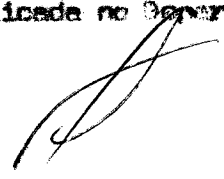
Art. 8º - Os orçamentos futuros consignarão obriga- toriedade, dotações próprias necessárias ao pagamento de juros, correção mon- tária e amortização do empréstimo de que trata esta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de abril de 1978.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Adminis-
tração, em 11 de abril de 1978.


Dr. Francisco Fiorino Filho
Diretor do Deptº de Administração